TC nº 72-002.089.14-45

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SMS. Serviços de locação de veículos com motorista, combustível, manutenção, GPS, rádio de comunicação ou telefone móvel e quilometragem livre. Motivada a vedação de participação de cooperativas, pois configurado o vínculo de relação empregatícia. Constatada a identidade de objetos. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

TC citado 72.002.014.14-46

2.845ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por presentes os pressupostos de sua admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão à Cooperativa de Serviços de Transportes – Cooperleste e à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos moldes estabelecidos no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de dezembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente da Representação interposta pela **Cooperativa de Serviços de Transportes** - **COOPERLESTE** (fls. 02 a 13, acompanhada dos documentos de fls. 14 a 123) contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 174/2014-SMS para serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção, com gps, rádio de comunicação ou telefone móvel, quilometragem livre, com previsão de garantia contratual, tipo menor preço mensal por lote.

O Representante insurgiu-se, em síntese, contra a disposição editalícia que obstou a participação de cooperativas no Certame (subitem 3.2, "g"), alegando ofensa à legislação e limitação ao caráter competitivo da licitação.

De outra parte, a Auditoria concluiu pela improcedência da Representação, na medida em que o Edital em apreço estabelece aspectos de subordinação e de habitualidade na relação entre os possíveis cooperados e a Contratante, apontando, exemplificativamente, diversos itens do instrumento convocatório que apresentam tais características.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opina pelo conhecimento da Insurgência, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, opina pela improcedência, anexando cópia da manifestação exarada no TC nº 72.002.014/14-46, em face da identidade de objetos (fls. 130 e 131).

Diante dos esclarecimentos da Origem, a Auditoria ratificou a conclusão anteriormente exarada.

A Assessoria Jurídica, em derradeiro parecer, igualmente ratifica sua posição pela improcedência.

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal opina pela improcedência.

A Secretaria Geral, ao findar a instrução, manifesta-se pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência, tendo em vista que considera, no caso em tela, motivada a vedação de participação de cooperativas, pois a contratação prevista se reveste dos elementos que configuram o vínculo de relação empregatícia, referindo, inclusive, que o subitem 1.2 do Anexo I dispõe, expressamente, que os veículos locados serão utilizados em serviço público de natureza permanente ou de longa duração, de caráter não eventual.

É o relatório.

VOTO

Conheço da Representação, em razão de que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

No mérito, este Tribunal tem se posicionado pela aceitação de impedimento da participação de cooperativas em certames cuja descrição do serviço configura uma prestação com características de subordinação no gerenciamento das atividades dos motoristas, restando, assim, incompatível a participação daquelas, conforme avaliação da Administração.

Nesse sentido, a própria manifestação da Origem, constante na presente instrução, com referência à jurisprudência de Tribunais Superiores, a fim de embasar a viabilidade da referida vedação no caso concreto ora analisado.

Diante de todo o exposto, **conheço da presente Representação e, no mérito, julgo-a improcedente**.

Encaminhe-se cópia do presente julgado à Origem e à Representante.

Após, publique-se.